

LEI Nº 2.196, de 07 de dezembro de 2017.



**"CRIA O DIPLOMA  
"ALUNO DESTAQUE: AVANÇAR E  
VENCER", PARA ESTUDANTES DO  
ENSINO FUNDAMENTAL DAS  
REDES DE ENSINO MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o vereador Luciano Antonio Barbieri elaborou, emendou, a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Projeto de Lei que cria o diploma "Aluno Destaque: Avançar e Vencer", destinado a homenagear, anualmente, os alunos de ensino fundamental que obtenham as melhores notas, da Rede Municipal do Município de Jandira que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

§ 1º O diploma "Aluno Destaque: Avançar e Vencer", será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§ 2º O diploma "Aluno Destaque: Avançar e Vencer", também será conferido aos alunos que durante o ano letivo demonstraram um avanço progressivo de desempenho.

§ 3º As escolas encaminharão à Secretaria de Educação, no final do segundo semestre, os nomes e as notas dos seus melhores alunos, para que se apurem os que mais se destacaram. A Secretaria da Educação, por sua vez, após realizar a aferição encaminhará à Presidência da Câmara de Vereadores os nomes dos homenageados, acompanhados dos boletins de desempenho.

§ 4º O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota nas disciplinas de português e matemática, maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 002 (dois) alunos que se destacaram.

**Art. 2º** O diploma do "Aluno Destaque: Avançar e Vencer" deverá conter o brasão do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação do Município.

**Art. 3º** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridades e imprensa.

**Art. 4º** A homenagem deverá se estender aos pais ou responsáveis pelo estudante condecorado, sendo que aqueles deverão receber no mesmo ato solene uma medalha de honra ao mérito desenvolvida e cunhada especificamente para tal situação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, devendo ser regulamentada no prazo de sessenta dias.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira em 07 de dezembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Governo